



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 646 / 2013

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o meu Despacho n.º 6/DMAG/2013, de 21 de outubro do corrente ano:

“Determino, nos termos do disposto no artigo 16º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), a subdelegação na Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dr.ª Ana de Lurdes Martins Coelho, das seguintes competências legais que me foram delegadas pelo despacho n.º 34/2013-2017, de 19.10.2013, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Estevão Miguel Judas:

1. A competência para nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 35º da LAL – Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
2. A competência para, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 35º da LAL – Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais, o que consiste na assinatura das respetivas Ordens de Pagamento;
3. A competência para, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 35º da LAL – Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, elaborando estudos e propostas com vista a uma gestão racional e eficaz geradora de melhores resultados dos recursos financeiros;
4. A competência para, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 35º da LAL – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
5. Autorizar, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 38º da LAL, termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
6. Rubricar, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 38º da LAL, os livros de registo de armeiros;
7. Autorizar, nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 38º da LAL, a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos;
8. Autorizar, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 38º da LAL – a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;





MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

9. Ser informado e deslocar-se ao local de instalação de alarme para assumir, nos termos do art.º 38.º, n.º 3, al. m), da LAL, e do art.º 11.º, do Dec. Lei n.º 297/99, de 4 de agosto, a responsabilidade pela ocorrência de alegado falso alarme, informando a força de autoridade que o proprietário e gestor do sistema de alarme é o Município de Almada, o qual deve ser identificado no respetivo auto de notícia.

Mais determino, em cumprimento do Estatuto do Pessoal Dirigente, que me seja dada informação sobre o exercício das competências subdelegadas.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2013

O Diretor Municipal de Administração Geral